

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Junho de 2013

29

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000 46.101 1412208004.800	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Despesas com passagens e locomoção	3.3.90.33.00	0101	603.000
TOTAL				603.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000 46.101 1412208004.800	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30.00 3.3.90.14.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.46.00 3.3.90.93.00 3.3.91.30.00 3.3.91.39.00	0101 0101 0101 0101 0101 0101 0101 0101	200.000 60.000 15.000 200.000 38.000 40.000 10.000 40.000
TOTAL				603.000

Protocolo 57275

PORTARIA N.º 893-S, de 12 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **RODRIGO DA MATTA AMBROSIO**, nº funcional 2559617, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Plantão, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 12/06/2013, em razão de ter sido designado para exercer Função Gratificada.

SÉRGIO ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 56581

PORTARIA N.º 900-S, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a utilização dos equipamentos de inspeção pessoal com tecnologia "Raio X - Body Scan" no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, e o SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição delegada pelo Secretário de Estado da Justiça, através do artigo 2º, inciso V, da Portaria nº 626-S de 15 de abril de 2013, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo é competente para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme artigo 1º da Lei 233/2002 e artigo 74 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que a preservação da ordem e da disciplina do estabelecimento penal é um dever do Estado;

CONSIDERANDO que a revista é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, para impedir a entrada de objetos e/ou substâncias ilícitas ou não permitidas nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1578-S de 27 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de revista em visitantes para o acesso aos Estabelecimentos Penais vinculados à Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJU/ES e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos equipamentos de inspeção pessoal com tecnologia de "Raio X - Body Scan" pelas Unidades Prisionais geridas por esta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novos procedimentos administrativos de segurança prisional, destinados a inibir e flagrar a tentativa de entrada de objetos e substâncias ilícitas nas Unidades Prisionais Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Estado da Justiça de sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público do qual é responsável;

RESOLVEM:

Art. 1º Os equipamentos de inspeção pessoal com tecnologia de "Raio X - Body Scan" que estão localizados, instalados e em pleno funcionamento no Centro de Detenção Provisória de Viana II - CDPV II e Penitenciária Estadual de Vila Velha I - PEVVI, poderão ser amplamente utilizados por todas as demais Unidades Prisionais Estaduais, quando houver fundada necessidade, submetendo ao seu procedimento, os visitantes, servidores, prestadores de serviço ou presos.

§1º Caberá à Unidade Prisional que utilizar o equipamento de inspeção pessoal com tecnologia de "Raio X - Body Scan" a condução/ transporte dos visitantes, servidores, prestadores de serviço ou presos a serem submetidos ao seu respectivo procedimento de revista.

§2º As Unidade Prisionais que tiverem fundada suspeita acerca da possibilidade de entrada de objetos e/ou substâncias ilícitas por mais de um visitante, poderão conduzir, por amostragem, pessoas para serem submetidas ao equipamento de que trata o "caput" deste artigo, podendo este quantitativo ser ampliado de acordo com a necessidade.

Art. 2º Registra-se, que após a revista via RAIOS X - BODY SCAN, a visita selecionada e submetida ao procedimento, caso não seja encontrado objetos ilícitos, deverá a Unidade Prisional promover a sua imediata entrada e liberação para visitação.

Art. 3º Se, mediante a revista com a utilização de equipamento de inspeção pessoal com tecnologia de "Raio X - Body Scan", não for detectado objeto ou substância ilícita ou não permitida, o revistado será, de imediato, autorizado a ingressar no estabelecimento penal.

Art. 4º Se, mediante a revista com a utilização de equipamento de inspeção pessoal com tecnologia de "Raio X - Body Scan", for detectado objeto ou substância ilícita ou não permitida, o revistado será impedido de ingressar no estabelecimento penal, devendo ainda a Direção da Unidade Prisional de origem comunicar o fato à autoridade policial competente, para a realização das diligências cabíveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de junho de 2013.

SÉRGIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado da Justiça

ULISSES REISEN DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal
Protocolo 56883

PORTARIA N.º 901-S, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Comitê de Apoio às Políticas de Prevenção às Drogas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas pela Política Nacional sobre Drogas, regulamentada no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas pela Política Estadual sobre Drogas, em especial pelo Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD, instituído por meio da Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento conceitual, estratégico e operacional das ações da Secretaria de Estado da Justiça com o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas, em permanente articulação com o Conselho Estadual sobre Drogas e com a Coordenação Estadual Sobre Drogas, criada pela Lei Complementar nº 605/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reduzir os problemas relacionados ao uso indevido de drogas, por meio da articulação das políticas públicas e ações intersetoriais, junto à população carcerária do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a experiência adotada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, na implantação do Comitê de Apoio às Políticas de Prevenção às Drogas, instituído por meio da Portaria nº 1230-S, de 08 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Apoio às Políticas de Prevenção às Drogas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, com o objetivo de integrar, monitorar e avaliar as ações definidas no Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas junto aos estabelecimentos penais administrados pela SEJUS;

Art. 2º São atribuições do Comitê de Apoio às Políticas de Prevenção às Drogas da Secretaria de Estado da Justiça, dentre outras atividades correlatas que lhes foram delegadas pelo Secretário de Estado da Justiça:

I - instrumentalizar fluxos para interlocução, encaminhamento e inserção de pessoas presas dependentes químicos na rede de atendimento;